ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1335 de 04 de dezembro de 1990.

"Institui o Título de "Funcionário Destaque" no âmbito do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o título de "Funcionário Destaque" no âmbito do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º- Fica ainda instituida no âmbito do Funcionalismo Público Municipal a prática de homenagem ao "Funcionário Destaque."

Art. 3º- As Chefias de Divisões, conjuntamente às Chefias de Seções, incumbirão de fazer a avaliação dos respectivos funcionários subordinados, observando os seguintes critérios:

I- assiduidade;
II- pontualidade;
III- disciplina;
IV- interesse;
V- presteza.

Parágrafo Único-O Funcionário que sobressair dentre os demais, observadas as exigências assinaladas no Art. 3º será escolhido "Funcionário Destaque".

Art. 4º- A escolha do "Funcionário Destaque" dar-se-á anualmente.

Art. 5º- A homenagem ao "Funcionário Destaque" deverá ser realizada no mês de dezembro, no dia, hora e local a serem designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º- O "Funcionário Destaque" fará jus além do certificado, a uma medalha de honra ao mérito.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo ou o seu representante legal fará a entrega do Certificado e Medalha ao funcionário Destaque selecionado.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 8º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1990.

OSCAR BRAZ JUNIOR- Presidente

LUIZ FERNANDO DE MELO- 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário.

nmb.